



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Conceição da Barra/ES, 27 de Dezembro de 2022.

OF.PMCB-GP Nº 142/2022

Assunto: DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – Novo Código Tributário Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 1650/2022
Em. 27/12/2022
Responsável

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, no uso da prerrogativa constante no artigo 100 da Lei Orgânica do Município, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2021 que versa sobre o **NOVO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, protocolado sob o n.º 2231 datado em 23 de dezembro de 2021, tendo em vista a necessidade de apreciação do mesmo, bem como entrar em pauta do corrente exercício e prosseguimento do PL.

Colocando-me desde logo, à disposição dessa Augusta Casa de Leis para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito

Exm.º. Sr.º.

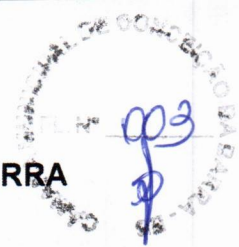
Isaque Maia Eloi

Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 005/2021

Assunto: Novo Código Tributário Municipal de Conceição da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 2233/2021

Em, 23/12/2021

Responsável

Exposição de motivos



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA BARRA

CÓPIA

Senhores membros do Poder Legislativo,

Nosso Código Tributário foi editado em 1997, pela LM 2.017-A, e desde então, ao longo do tempo sofreu diversas alterações, e por vezes não houve observância aos princípios constitucionais, e nem mesmo às previsões da nossa Lei Orgânica. O presente projeto de lei complementar vem resolver, em um só ato, diversas inconsistências, nos faz cumprir acordos firmados com o Tribunal de Contas, e nos auxilia a aumentar a receita própria

Vejamos as soluções de maior destaque:

1- Cumprimento do Plano de ação com o Tribunal de contas - Organização da Legislação

Desde 2019 o Município se comprometeu com o Tribunal de Contas em organizar e melhorar o acesso à legislação tributária no site da Prefeitura, tanto aos contribuintes, como aos próprios servidores do Setor Tributário. Contudo, apenas recentemente é que pudemos avançar nessa demanda, reformulando a aba de legislação tributária do site, e carregando versões melhoradas do nosso CTM. Ocorre que as sucessivas alterações do Código Tributário ao longo dos anos, muitas vezes de forma desconexa, e com erros de referências, inviabilizaram a produção de uma versão compilada, atualizada e limpa, que pudesse ser facilmente lida e interpretada pelos contribuintes. O caminho mais eficaz foi reproduzir em uma nova lei, corrigindo as desconexões que hoje existem, renumerando os artigos, organizando um pouco mais a legislação.

2 - Exigência de Lei Complementar

O Código Tributário não pode ser instituído por lei ordinária, mas sim, por lei complementar. Essa é uma exigência expressa na Constituição Federal (art. 146), bem como na Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra (Art. 65). O Código Tributário atual (LM 2.017-A/97), foi publicado já na origem por meio de lei ordinária,

2

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o PRESENTE OFICIO N° 142-2022/CG/PMCB, originado, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, contendo 02 (duas) laudas, protocolado sob o nº 1650/2022.

Conceição da Barra-ES, 27 de dezembro de 2022.


Luciana Justino das Neves Batista

Protocolista

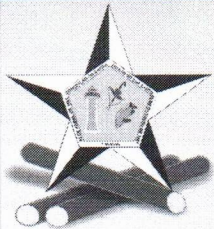
REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos a Sala da Presidência desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 27 de dezembro de 2022.


Luciana Justino das Neves Batista

Protocolista



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2022



14612742022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001660/2022 - Externo

Data e Hora de Abertura

29/12/2022 12:41:41

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

ASSUNTO: OFICIO/PMCB-GP Nº 143/2022

**SUBSTITUIÇÃO DA TABELA 01 - FATOR DE COLETA DE LEI COMPLEMENTAR QUE VERSA
SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Conceição da Barra/ES, 29 de Dezembro de 2022.

OF.PMCB-GP Nº 143/2022

Assunto: Substituição da Tabela 01 – Fator de Coleta do Projeto de Lei Complementar que versa sobre o NOVO CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

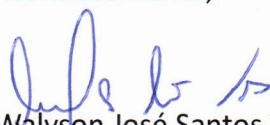
Senhor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 1660/2022
Em, 29/12/2022
Responsável

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo, no uso da prerrogativa constante no artigo 100 da Lei Orgânica do Município, **TABELA 01 – FATOR DE COLETA** para **SUBSTITUIÇÃO** constante a fl. 155 no Projeto de Lei Complementar n.º 005/2021 protocolado sob o n.º 2231 datado em 23 de dezembro de 2021, tendo em vista a necessidade de constar a especificação de valores.

Solicito a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação dos Senhores Vereadores, colocando-me desde logo, à disposição dessa Augusta Casa de Leis para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito

Exmº. Srº.

Isaque Maia Eloi

Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



TABELA 01 – Fator de Coleta

Descrição dos Serviços	Custo Anual dos Serviços	Nº de Inscrições Imobiliárias	Fator de Coleta
Coleta, Remoção e Disposição Final dos Resíduos Sólidos	* R\$ 4.371.956,70	**18.689	210,54

(*) Refere-se aos gastos no exercício de 2022

(**) Refere-se ao levantamento apurado em dez/2022

61

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o presente OFICIO Nº 143/2022/PMCB-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -ES, contendo 2 (duas) laudas, Protocolado sob o nº 1660/2022.

Conceição da Barra-ES, 29 de dezembro de 2022


Luciana Justino Neves

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 29 de dezembro de 2022


Luciana Justino Neves

Protocolista

Processo nº 1711/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 005/2021.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

I - INTRODUÇÃO

De autoria do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei visa revogar a Lei nº 2.017-A, de 09 de dezembro de 1997 que instituiu o Código Tributário Municipal e todas as demais normas que promoveram alterações posteriores.

Enviada a esta Casa, a matéria foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores, não tendo sido apreciada no ano de 2021 por não haver alcançado quórum para aprovar o requerimento de urgência para votação, o Projeto foi arquivado conforme determina o Regimento Interno. Mediante a apresentação de requerimento do autor, o Projeto fora desarquivado e encaminhado para apreciação.

Com fulcro no Regimento Interno desta Casa, em seus arts. 79 e 80, este parecer deve apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

II - ASPECTO FORMAL

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto apresenta, de forma muito detalhada o Novo Código Tributário Municipal, visando resolver, em um só ato, diversas inconsistências, e fazendo-se cumprir tratativas apresentadas junto ao Tribunal de Contas do Estado nos termos de um Plano de Ação compromissado pela administração municipal anterior, com a finalidade de aumentar a receita própria.

CRP Guedes

Leandro Lucioelly



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Quanto ao aspecto formal, destarte, o projeto atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 138, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra - ES

Desse modo, atende aos ditames da constitucionalidade e da legalidade.

III - ASPECTOS DE MÉRITO

O projeto enviado prevê a instituição do novo Código Tributário Municipal, como forma de se adequar às atualizações legais e recomendações do Tribunal de Contas do Estado. Desse modo, conforme bem ressaltado na exposição de motivos que acompanha o presente Projeto, sua instituição também é importante para atender às exigências impostas pelo Marco Legal do Saneamento Básico (art. 35 da Lei Federal nº 14.026/2020), bem como, os ditames da Lei Federal nº 175/2020.

Ultrapassadas as colocações de ordem econômicas e sociais, cabe analisar que:

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular da presente proposição nesta Casa, merece registro que esta observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa sobre a matéria da presente proposição, esta não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma ressalva cabe fazer à proposição, uma vez que estão de acordo com o que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao acima exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2021.

Assim, manifestamos pela aprovação do Projeto com as Emendas apresentadas e conclamamos aos pares a endossarem o parecer favorável.

Declaro ter sido lido e aprovado

Arthur Mendes de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, em 29 de dezembro de 2021.

Presidente-Relator

Pelas conclusões:

As comissões conjuntamente, Conceição da Barra, 29 de dezembro de 2022.

Jornandes Ferreira Araújo
Relator C.L.J.R.F

André Claudino Alves
Relator C.F.O.

Na forma do artigo 83 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

André Claudino Alves
Presidente C.L.J.R.F.

Camila A. Pereira Figueiredo
Membro C.L.J.R.F.

Handwritten signature of Jornandes Ferreira Araújo in blue ink, written vertically on the right margin.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jornandes Ferreira Araújo
Presidente C.F.O.

Leandro Paranaguá Albuquerque
Membro C.F.O.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

EMENDA ADITIVA Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2021

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, propõem a seguinte Emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021.

Acresça-se à redação do artigo 198, o §4º e 5º, o qual passará a vigor nos seguintes termos:

§ 4º Ficam isentos da taxa de coleta de lixo e destinação de resíduos sólidos, os imóveis dos cidadãos atendidos pelo programa de complementação de renda gerenciado, supervisionado ou monitorado pelo Poder Executivo Municipal (famílias de baixa renda), desde que utilizados exclusivamente para sua própria moradia, sendo o seu único imóvel na cidade, e que suas edificações sejam classificadas como CASA ou MOCAMBO.

§ 5º Ficam também isentos os contribuintes portadores de neoplasia (câncer), HIV, os idosos legalmente definidos acima de 65 (sessenta e cinco) anos e pessoas com deficiência.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, aos 29 de dezembro de 2022.

André Claudino Alves

Camilo Aparecido Rodrigues Peres Figueiredo

Deandré Karanji Celluff

Josmarcelo Ferreira Araújo

Rua: Getúlio da Silva Guanandy, nº 01 – Centro - Conceição da Barra/ ES - CEP 29.960-000 – Tel. (27) 3762-1098
E-mail: cm.barra@hotmail.com

Wivaldo da Cruz Ferreira
Isaque Maria Eloi



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

EMENDA ADITIVA Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2021

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, propõem a seguinte Emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021.

Acresça-se à redação do Projeto de Lei o artigo 18-A, o qual passará a vigor nos seguintes termos:

Art. 18-A. Ficam também isentos do IPTU os contribuintes portadores de neoplasia (câncer), HIV, pessoas com deficiência.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, aos 29 de dezembro de 2022.

André Claudine Celso
Camille Aparecida Rodrigues Peres Figueiredo
Alexandro Paes de Jesus
Jomarcles Aparecida Araújo
Mivaldo da Cruz Sena
Isaque Naira Elor



PROJETO DE LEI Nº 107/2001

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Nacional de Políticas de Saúde (CONAPES) com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas de saúde pública, bem como propor medidas para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

Art. 2º - O CONAPES será composto por representantes de instituições de ensino superior, de organizações não governamentais, de associações de pacientes e familiares, de profissionais de saúde e de outros segmentos da sociedade civil.

Art. 3º - O CONAPES terá sede no âmbito do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Saúde.

Art. 4º - O CONAPES será presidido por um representante do Poder Executivo Federal, indicado pelo Presidente da República.